

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta os procedimentos necessários para a implementação de projetos de inovação ou de extensão, este último exclusivamente na modalidade prestação de serviço, formulados por servidores da UFJF e executados pelas fundações de apoio da UFJF, no âmbito de suas atribuições.

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), Professor Doutor Marcus Vinicius David, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Considerando o que está regulamentado pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Considerando a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e as alterações trazidas pela Lei 13.243, de II de janeiro de 2016.

Considerando o que está regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Considerando a Resolução nº 20/2018-CONSU, de 23 de agosto de 2018, na qual o artigo II prevê: "As fundações de apoio poderão captar, contratar, receber diretamente e gerir recursos para o desenvolvimento de projetos de que trata esta Resolução, sem ingresso na Conta Unica do Tesouro Nacional".

Considerando o parágrafo segundo do mesmo artigo, que diz: "Quando as fundações de apoio captarem os recursos, farão jus à remuneração pela prestação de serviço, se prevista no ajuste, garantido o ressarcimento à Universidade pela utilização de seus bens e serviços".

Considerando a Resolução nº 04/2018, que fixa normas sobre a política e extensão na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Fica disciplinada a operacionalização da parceria com instituições públicas e privadas no âmbito da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, enquanto não houver resolução específica.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
GABINETE DO REITOR

RESOLVE:

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 1<sup>o</sup> — O servidor público da UFJF poderá estabelecer relações com instituições públicas ou privadas compatíveis com as disposições previstas na Leis 10.973/2004 e pelo Decreto 9.283/2018, desde que:

I — a ação se dê com a participação das fundações de apoio da UFJF, no âmbito de suas atribuições, mediante instrumento jurídico firmado entre a instituição e as fundações, que receberá do servidor autorização para execução do serviço, conforme descrito no parágrafo primeiro abaixo;

II — seja previsto, em cada projeto, o ressarcimento à UFJF, à razão de no mínimo 7% (sete por cento), pela disponibilização de seus bens e serviços, conforme parágrafo segundo a seguir;

III — seja prevista a remuneração em contrapartida financeira ao uso do capital intelectual à razão de no mínimo 3% (três por cento) ao CRITT e /ou à PROEX, em consonância com os parágrafos sexto, sétimo e oitavo abaixo;

IV — seja respeitado o limite do teto constitucional nos somatório das remunerações, no tocante à retribuição do servidor público.

V- seja respeitado o limite legal de carga horária remunerada.

Parágrafo Primeiro — Para fins da autorização de que trata o inciso I supra, o servidor deverá preencher formulário próprio, no qual conste:

a) autorização para executar as atividades previstas nos contratos pertinentes a esta portaria por parte do Departamento, competindo a este a liberação ou não do professor mediante avaliação do PIT e pertinência do projeto e ciência do Diretor de Unidade (e aprovação do Conselho Superior, nos casos previstos pelo artigo 6<sup>o</sup> do Decreto 7.423/2010 ou outro que vier a substituí-lo), conforme Anexo I;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
GABINETE DO REITOR

- b) ciência e parecer de conformidade do CRITT e/ou da PROEX, conforme parágrafos sexto, sétimo e oitavo abaixo, respeitando suas normas internas;
- c) as pessoas e recursos envolvidos, por meio de planilha financeira rubricada que vincula essa execução, conforme modelo do Anexo II.

Parágrafo Segundo — Para fins do ressarcimento de que trata o inciso II supra, a UFJF disponibilizará os valores conforme regulamentação própria aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo Terceiro — As fundações de apoio da UFJF poderão ser remuneradas em até 10% (dez por cento) do valor do projeto, estando aí considerados o ressarcimento pela despesa operacional e administrativa de execução do projeto e a remuneração pela prestação de serviços de captação.

Parágrafo Quarto — Havendo previsão de pagamento de bolsas para pessoas que componham a equipe executora, os valores deverão seguir a tabela no Anexo III, devendo ser corrigidas anualmente conforme Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Quinto — O professor coordenador contratado para exercer as atividades reguladas por esta portaria será remunerado por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto — Os Acordos de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento ou Contratos de Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos firmados pela UFJF com empresas públicas e privadas, bem como com inventores independentes, serão supervisionados pelo CRITT, nos termos da alínea b do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Sétimo - Os Acordos de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento ou Contratos de Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos firmados pela UFJF com instituições do poder público da administração direta, em todos os níveis do governo, serão supervisionados pela PROEX, nos termos da alínea b do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Oitavo: Os demais tipos de acordos ou contratos não previstos nessa portaria serão dirimidos pelo Comitê de Inovação, de acordo com o artigo 6º desta portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
GABINETE DO REITOR

Parágrafo Nono: Caso o Comitê de Inovação ainda não tenha sido criado, caberá ao CRITT ou à PROEX, no que lhes couber, dirimir e deliberar sobre os acordos ou contratos previstos no parágrafo oitavo.

Art. 2<sup>o</sup> — As iniciativas de parceria regulamentadas nessa Portaria podem ser captadas tanto pelas fundações de apoio da UFJF, no âmbito de suas atribuições e objeto específicos de atuação, quanto pelo CRITT e, nos casos referidos parágrafo sétimo do artigo 1<sup>o</sup>, pela PROEX.

Parágrafo Único — Os projetos baseados em Acordos de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento ou Contratos de Prestação de Serviços Tecnológicos e ou Técnicos em que o valor global do projeto não ultrapasse a quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais) devem ser necessariamente iniciados via CRITT ou PROEX, estando sujeitos a essa Portaria, no que couber, e ao Parecer Referencial 00003/2018/SECON/PFUFJF/PGF/AGU.

Art. 3<sup>o</sup> — O instrumento jurídico deverá ser firmado entre as fundações de apoio e a contratante, prevendo, no mínimo, a descrição das atividades objeto da contratação, o prazo e as obrigações das partes, além de dispor sobre a propriedade intelectual, com necessária previsão de que os direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades em questão pertencem à UFJF, conforme minuta no Anexo IV.

Parágrafo Único — Os direitos de propriedade intelectual resultados das parcerias aqui regulamentadas serão operacionalizados pelo CRITT, conforme suas regras.



Art. 4<sup>o</sup> — As fundações de apoio da UFJF deverão dar publicidade e transparência à execução dos contratos regulamentados por essa portaria.

Art. 5<sup>o</sup> - Subsistindo material permanente após a conclusão das atividades previstas nos contratos, sem ser configurado como propriedade da Contratante, o material passará, por meio de doação pelas fundações de apoio, a compor o patrimônio da UFJF.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
GABINETE DO REITOR

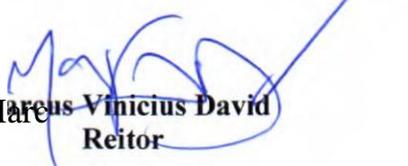
Art 6<sup>o</sup> — As ações previstas nessa Portaria deverão ser acompanhadas pelo CRITT e/ou PROEX seguindo suas normativas próprias.

Art. 7<sup>o</sup> - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Inovação, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a lei nº 10.973/2004, reformada pela lei nº 13.243/2016, e seu decreto regulamentador nº 9.283/2018

Parágrafo Único: Caso o Comitê de Inovação ainda não tenha sido criado, caberá ao CRITT ou à PROEX, no que lhes couber, dirimir e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 8<sup>o</sup> - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de janeiro de 2019.

  
Marcus Vinicius David  
Reitor



Diretor do CRITT

Parecer de conformidade favorável

Parecer de conformidade desfavorável

Ciente: \_\_\_\_\_

Em:

Assinatura do Coordenador:

ANEXO II

 PLANILHA DE EXECUÇÃO	
( ) 1ª Planilha ( ) Alteração ____/____	
1 - DADOS CADASTRAIS	
Projeto:	
Coordenador:	Vigência
	Início
	Término
Objeto do Projeto:	
Justificativa:	
Metas e resultados esperados:	
Origem do recursos:	
Valor:	
R\$	
Rendimento: R\$	Valor Total: R\$



### 3. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação (resumida)	Valor R\$
Diárias	-
Hospedagem	-
Bolsas	-
Estágios	-
Material de Consumo	-
Passagens	-
Serviços de Terceiros Pessoa Física	-
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0
Outros (taxas de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)	0
Obras e Instalações	0
Equipamento e Material Permanente	-
Ressarcimentos	0
TOTAL:	-



HOSPEDAGEM			
Hospedagem: Beneficiários/empresa	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
Total do Elemento Hospedagem:			-

BOLSAS				
Beneficiário	Período em meses	Valor Mensal	Seguro*	Valor Total
Total do Elemento Bolsas:				
*Valor referente à seguro obrigatório no caso de inclusão de bolsista (R\$2,83/mês para cada bolsista)				

ESTÁGIOS				
Beneficiário	Período em meses	Valor Mensal	Seguro*	Valor Total
				-
				-
				-
				-
				-
Total do Elemento Estágios:				-
<u>*Valor referente à seguro obrigatório no caso de inclusão de estagiário (R\$2,83/mês para cada bolsista)</u>				

- - - - - - - - - - - - - - -

MATERIAL DE CONSUMO			
Materiais Diversos	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
Total do Elemento Hospedagem:			-

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Especificação:	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Total do Elemento Passagens:			

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
Beneficiários ou Serviços*	Valor Bruto (R\$)	INSS Patronal (R\$)**	Valor Total (R\$)
		-	-
		-	-
		-	-
		-	-
		-	-
		-	-
		-	-
		-	-
		-	-
		-	-
		-	-
Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Física:			-
<p><u>*Em caso de celetista consultar a FADEPE para obter informações sobre os cálculos -&gt; remuneração + benefícios + encargos + provisões - e colocar nesta rubrica o total obtido)</u></p>			
<p><u>**INSS Patronal (sobre serviços de Pessoa Física – 20% sobre o bruto a ser pago para a pessoa que prestar o serviço, EXCETO celetista).</u></p>			

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Valor Total (R\$)
Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:	0

OUTROS	
Outros (taxas de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)	Valor Total
Total do Elemento de Despesa Outros:	0

TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO:	-
----------------------------	---

4.2 DESPESAS DE CAPITAL

OBRAS E INSTALAÇÕES	
Despesas com Obras e Instalações	Valor Total (R\$)
Total do Elemento de Despesa Obras e Instalações:	0

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Especificação:	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
Total do Elemento Equipamentos e Material Permanente:			-

TOTAL DESPESAS DE CAPITAL:	-
----------------------------	---

#### 4.3 DESPESAS COM RESSARCIMENTOS

RESSARCIMENTOS	
Tipo de Remuneração	Valor Total (R\$)
Ressarcimento da UFJF (até 15% sobre o total dos recursos a receber no projeto)	
Remuneração da Fundação pela captação do projeto	
Custos Operacionais pelo gerenciamento do projeto (até 15% sobre o total dos recursos a receber no projeto)	
Total do Elemento Ressarcimentos:	0

VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (CUSTEIO+CAPITAL+RESSARCIMENTOS)	-
---	---

Data:

\_\_\_\_\_  
COORDENADOR DO PROJETO

Análise Prévia da Fadepe:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

### ANEXO III

<b>Bolsas regulares</b>	<b>Valor</b>	<b>Horas</b>
Iniciação Científica (IC)	R\$ 695,00	20 horas semanais
Mestrado I (MS-I) e Doutorado Direto I (DD I)	R\$ 2.040,00	40 horas semanais
Mestrado II (MS-II) e Doutorado Direto II (DD II)	R\$ 2.160,00	40 horas semanais
Doutorado I (DR-I) e Doutorado Direto III (DD III)	R\$ 3.000,00	40 horas semanais
Doutorado II (DR-II) e Doutorado Direto IV (DD-IV)	R\$ 3.700,00	40 horas semanais
Doutorado III (DR-III)	R\$ 3.900,00	40 horas semanais
Doutorado IV (DR-IV)	R\$ 4.100,00	40 horas semanais
Pós-Doutorado (PD-BR)	R\$ 5.200,00	40 horas semanais
<b>Bolsa de apoio técnico científico</b>	<b>Valor máximo*</b>	<b>Horas*</b>
Apoio Técnico I - alunos de graduação (TT-I)	R\$ 695,00	20 horas semanais
Apoio Técnico II - alunos do último ano ou egressos do nível médio técnico (TT-II)	R\$ 878,00	40 horas semanais
Apoio Técnico III - Graduados do nível superior (TT-III)	R\$ 1.200,00	40 horas semanais
Apoio Técnico IV - Graduado com título de especialista (TT-IV)	R\$ 1.800,00	40 horas semanais
Apoio Técnico V - Graduado com título de mestre (TT-V)	R\$ 2.500,00	40 horas semanais
Apoio Técnico VI - Graduado com título de doutor (TT-VI)	R\$ 4.700,00	40 horas semanais
<b>Bolsa para professores pesquisadores**</b>	<b>Valor máximo por hora</b>	<b>Horas</b>
Professor pesquisador I - Graduado com título de mestre (PP-I)	1,0% do teto constitucional,	Conforme definido no PIT
Professor pesquisador II - Graduado com título de doutor (PP-II)	1,5% do teto constitucional	Conforme definido no PIT

\* Valores inferiores ao número de horas deverão ser rateados pelo valor máximo de referência

\*\* Professores contratados como coordenadores de projetos para a prestação de serviços (não enquadrado como bolsa) deverão receber seus honorários conforme definido na norma, via recibo de profissional autônomo, respeitando os limites de até 8 horas semanais e o limite de remuneração do servidores públicos

## ANEXO IV

### CONTRATO FADEPE Nº XX/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO E XXXXXXXXXX

A FUNDAÇÃO DE APOIO, com sede xxxxxxx (dados da fundação de apoio e de seu representante legal), doravante denominada CONTRATADA, e XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, situada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o número xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços pela Contratada à Contratante de ... (descrever e detalhar todo o objeto a ser contratado).

1.2. A descrição completa das atividades a serem realizadas no âmbito do presente instrumento se encontra na proposta apresentada pela contratada, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. I. São obrigações da Contratada:

- a) Realizar a prestação dos serviços da forma e nas condições definidas no presente instrumento.
- b) Prestar os serviços contratados de forma eficiente e em consonância com as técnicas e orientações adequadas ao serviço contratado.
- c) Colocar à disposição do trabalho, profissionais com formação e experiência compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos.
- d) Prestar os esclarecimentos necessários à Contratante, sempre que solicitada.

2.2. São obrigações da Contratante:

- a) Prestar o apoio necessário à Contratada na execução dos serviços.

b) Repassar em tempo hábil à Contratada as informações e todos os dados e elementos que se fizerem necessários para a correta prestação dos serviços.

c) Efetuar o pagamento dos serviços contratados, de acordo com o previsto na Cláusula Quarta.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades contratadas serão executadas de acordo com o cronograma de execução da proposta apresentada/aceita pela Contratada.

3.2. O serviço será de responsabilidade técnica do(a) Prof(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, lotado(a) no Departamento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da Faculdade de xxxxxxxxxxxxxxxx da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia total de R\$ xxxxxxxxxxxx da seguinte forma: xxxxxxxxxxxxxxxx.

4.1.1. No valor descrito no item anterior estão incluídos os ressarcimentos destinados à UFJF e à Fundação de apoio, de acordo com as legislações pertinentes.

4.1.2. Além do ressarcimento descrito no item 4.1.1., a Fundação de Apoio reterá para si, à título de remuneração pela captação dos recursos oriundos do presente instrumento, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx.

4.2. O valor contratado será fixo e irrevogável nos 12 (doze) primeiros meses. Após esse prazo, poderá ser permitida a repactuação, para vigorar por igual período(s), mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de xxxxxx dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor competente da Contratante.

4.4. Os pagamentos devidos serão efetuados pela Contratante, por meio de depósito bancário em nome da Contratada, Banco xxxx, Agência xxxxxx, conta xxxx.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Aplicar-se-á pena de advertência, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, o que deverá ser feito através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da parte, estabelecendo prazo de 2 (dois) dias para cumprimento das obrigações descumpridas.

5.2. Ultrapassado o prazo de que trata o item 5.1 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela parte, respeitado, contudo, o limite cumulativo de 10% do valor do contrato.

5.3. Não havendo mais interesse na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela parte.

5.4. As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas e devidamente comprovadas.

5.5. Em caso de aplicação de penalidade, a parte poderá defender-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for oficiada.

5.6. No caso de inadimplência das penalidades previstas nos itens 5.2 e 5.3, serão aplicadas ainda, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês, ambos, sobre o valor do boleto.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. A vigência do presente contrato será de xxxx meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

6.2. A execução está contida no período de vigência, a exceção do último mês, no qual não haverá mais a prestação de serviços, apenas ajustes administrativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelas partes mediante notificação expressa prévia de trinta dias, assegurado o pagamento pelos serviços que já tiverem sido realizados.

7.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- b) Lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do objeto deste contrato.
- c) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- d) Decretação de dissolução judicial, recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou liquidação judicial das partes.
- e) Alteração do Contrato Social ou Estatuto Social e a modificação da finalidade ou da estrutura dos contratados que prejudique a execução deste instrumento.
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- g) Atraso no pagamento pela Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes declaram ter conhecimento de que estão sujeitas à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/13, seus respectivos regulamentos e alterações posteriores aplicáveis.

8.2. As partes declaram que não aliciaram, subornaram ou receberam qualquer tipo de benefício dos seus empregados, agentes, representantes ou outras pessoas físicas ou jurídicas para concretização da presente contratação.

8.3. Qualquer uma das partes deverá notificar a outra, imediatamente, por escrito, tão logo desconfie ou tenha conhecimento de qualquer descumprimento da presente Cláusula, independentemente, de tal descumprimento ter ocorrido antes ou depois do prazo de vigência do presente Contrato.

8.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, se comprovar que a outra causou direta ou indiretamente o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente Cláusula.

8.5. Na hipótese da rescisão descrita no item 8.4, não caberá à parte que rescindiu este Contrato qualquer tipo de multa/penalidade, mas sujeita a parte que ensejou a rescisão às penalidades previstas no mesmo, sem prejuízo dos demais direitos que tenha em virtude de lei.

#### CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. As partes obrigam-se, por si ou por qualquer outra pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, empregados ou contratados, a manter absoluto sigilo sobre os dados e informações obtidas em virtude

da presente contratação, não podendo divulgá-la para qualquer fim, a menos que expressamente autorizado pela outra parte.

9.2. Qualquer direito de propriedade intelectual, a exemplo de Know-How, patentes, desenhos industriais, dentre outros, utilizado para execução do presente contrato ou obtido em sua execução pertence ou pertencerá exclusivamente à UFJF, sendo vedada a reprodução ou exploração comercial pela Contratante, sem a devida contratação pelo Centro Regional de Transferência de Tecnologia — CRITT.

9.2.1. Caso seja de interesse da CONTRATANTE, a UFJF poderá lhe ceder os direitos de propriedade intelectual relativos ao objeto contratado, à título não oneroso, para utilização própria.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

10.1. A Contratada não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

10.2. A Contratada não se eximirá de quaisquer de suas responsabilidades decorrentes deste Contrato, exceto sob a alegação de que estes atrasos decorreram de caso fortuito ou força maior, devendo obedecer ao procedimento de que trata o item 10.3 desta Cláusula para que possam comprovar a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade.

10.3. Para que a Contratada possa invocar as justificativas previstas no subitem 10.1. desta Cláusula, é preciso que comunique e comprove o fato gerador do atraso a Contratante, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua ocorrência, como enquadrado nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

## CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes declaram que:

- a) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato.
- b) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade,

razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

c) Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

d) Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

11.2. O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratante e da Contratada com a outra parte.

11.3. Os casos omissos serão solucionados pelas partes contratantes.

11.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo

## CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, XX de xxxxx de 2018.

FUNDAÇÃO DE APOIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

2.

---

Nome:

Nome:

CPE:

CPF: